

CONCURSO PÚBLICO
N.º 01/CP/AT/2026

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

**AQUISIÇÃO DE SOFTWARE ORACLE PARA SUPORTAR A ATIVIDADE DA AUTORIDADE
TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, REPARTIDO POR 3 LOTES:**

- **Lote 1 - Software de segurança de Base de Dados**
- **Lote 2 - Software Oracle GoldenGate**
- **Lote 3 - Software SOA Suite**

ÍNDICE

CAPITULO - I	3
DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto e conteúdo funcional	3
Cláusula 2. ^a - Especificações Técnicas	4
Cláusula 3. ^a - Preço-Base	5
CAPITULO - II	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 5. ^a - Prazo e local de entrega	5
Cláusula 6. ^a - Prazo de execução	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual e formas de pagamento	5
Cláusula 8. ^a - Condições de pagamento	6
Cláusula 9. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 10. ^a - Sigilo e confidencialidade	7
Cláusula 11. ^a - Proteção de Dados Pessoais	7
Cláusula 12. ^a - Nomeação de gestor	9
CAPITULO - III	9
PENALIDADES	9
Cláusula 13. ^a - Penalidades contratuais	9
Cláusula 14. ^a - Força maior	10
Cláusula 15. ^a - Resolução do contrato	10
Cláusula 16. ^a - Execução da caução	11
Cláusula 17. ^a - Foro competente	11
CAPITULO - IV	11
DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 18. ^a - Comunicações e notificações	11
Cláusula 19. ^a - Encargos	11
Cláusula 20. ^a - Produção de efeitos	11
Cláusula 21. ^a - Contagem dos prazos	12
Cláusula 22. ^a - Legislação aplicável	12

CAPITULO - I**DISPOSIÇÕES INICIAIS****Cláusula 1.^a - Objeto e conteúdo funcional**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do concurso público que tem por objeto a renovação de licenciamento de *software* Oracle para suportar a atividade da Autoridade Tributária e Aduaneira, repartido por 3 lotes:

Lote 1 - Software de segurança de Base de Dados

Lote 2 - Software Oracle GoldenGate

Lote 3 - Software SOA Suite

LOTE 1 – Software de segurança de Base de Dados

Produto	Quantidade
Database Vault	112
Audit Vault and Database Firewall	112
Advanced security	112

LOTE 2 - Software Oracle GoldenGate

Produto	Quantidade
GoldenGate	48
GoldenGate for BigData	48
GoldenGate Foundation Suite	111
GoldenGate for Mainframe	15
Management Pack for Oracle GoldenGate	111

LOTE 3 - Software SOA Suite

Produto	Quantidade
SOA Suite for Oracle Middleware	100
SOA Management Pack Enterprise Edition	132

2. O *software* acima descrito está a suportar os sistemas tributários e aduaneiros e alguns sistemas da Comunidade Europeia, dos quais se destacam o Portal das Finanças, Documentos de Transporte, Fatura Eletrónica, Trânsito comunitário, Sistema de execuções fiscais, etc.

Cláusula 2.^a - Especificações Técnicas

De forma a garantir que os produtos a fornecer são genuínos e que irá haver suporte sem qualquer quebra, deverá ser considerado o seguinte:

- a) O proponente (fornecedor da solução) deverá apresentar uma declaração do fabricante que ateste ser um parceiro autorizado pelo fabricante que neste caso será a Oracle.
- b) O Licenciamento de atualização de software deverá garantir/consistir em:
 - Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações de *patches* críticas;
 - Atualizações fiscais, legais e normativas (a disponibilidade pode variar por país e/ou programa);
 - Scripts de atualização de acordo com o software e *roadmaps* do produto (a disponibilidade pode variar por programa);
 - Certificação com a maioria dos novos produtos/versões de terceiros (a disponibilidade pode variar por programa);
 - Principais versões de produtos e tecnologias, se e quando disponibilizadas a critério pelo fabricante (neste caso Oracle), que podem incluir versões de manutenção geral, versões selecionadas de funcionalidade e atualizações de documentos;
 - Assistência com requisições de Serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana.
 - Acesso aos sistemas de suporte ao cliente especificados na secção "*Sistemas de Suporte ao Cliente Baseados na Web*" abaixo (sistemas de suporte ao Cliente baseados na Web, 24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo a capacidade de registar requisições de serviços online, salvo disposição em contrário;
 - Acesso aos Platinum Services conforme descrito em <http://www.oracle.com/us/support/library/platinum-services-policies-1652886.pdf>;
 - Atualização de licença de software para o programa Audit Vault and Database Firewall (anteriormente os programas Database Firewall and Database Firewall Management Server) consiste no seguinte:
 - Suporte e licença de atualização de Software descrito acima;
 - Acesso 24 horas por dia, 7 dias por semana a Oracle Unbreakable Linux Network; Certificação de Hardware;
 - Backport de correções, com esforços comercialmente razoáveis, para qualquer programa Oracle Linux lançado pela Oracle por um período de seis (6) meses a contar da data em que a nova versão do programa Oracle Linux se tornar disponível; (informação técnica disponível em <http://linux.oracle.com/backport-schedule.html>).

Cláusula 3.^a - Preço-Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do(s) contrato(s) é de 1 974 306,84 € (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e seis mil e oitenta e quatro centimos) a que acresce IVA à taxa legal aplicável, de acordo com a seguinte repartição:

Preço Base		
Nº Lote	Objeto	Ano 2026
1	Software de segurança de Base de Dados	357.477,12€
2	Software Oracle GoldenGate	852.476,86€
3	Software SOA Suite	764.352,86€

CAPITULO - II**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS****Cláusula 4.^a - Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do(s) contrato(s) decorre para o(s) fornecedor(es) como obrigação principal a entrega dos bens/licenças identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a - Prazo e local de entrega

O(s) adjudicatário(s) obriga(m)-se à entrega das chaves de acesso, através da Internet mediante acesso ao site do fabricante de suporte dos produtos, objeto do(s) contrato(s) com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, até à data limite de 3 (três) dias, contados da produção de efeitos do(s) contrato(s).

Cláusula 6.^a - Prazo de execução

O(s) adjudicatário(s) obriga(m)-se à execução do(s) contrato(s) com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, contado(s) a partir da produção de efeitos do contrato até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 7.^a - Preço contratual e formas de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AT deve pagar ao(s) fornecedor(es) o preço constante da(s) proposta(s) adjudicada(s), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do adjudicatário.
 - O preço a que se refere o n.º 1 será pago, numa única prestação, após a entrega da chave de acesso, através da Internet mediante acesso ao site do fabricante de suporte dos produtos e deverá ocorrer no prazo máximo de 3 dias após a data da produção de efeitos do contrato.
 - A primeira fatura só pode ser emitida após comprovação do pagamento dos emolumentos devidos pelo visto do Tribunal de Contas pelos adjudicatários.

Cláusula 8.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das faturas, enviadas de acordo com o artigo 299.º-B do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para efeitos do número anterior, e atento o artigo 36.º do Código do IVA, a prestação vence-se com a entrega de chave para acesso através da Internet ao sítio do produto para descarregamento de correções e novas versões bem como para acesso a base de dados de conhecimento.
3. Em caso de discordância por parte AT quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número um, a fatura será paga através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *Software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o *hardware*, *Software* e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 10.^a - Sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a - Proteção de Dados Pessoais

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE

(Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.

3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:

- a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
- c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
- e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
- f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
- g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
- h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
- i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
- j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.

5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.

6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.

7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Cláusula 12.^a - Nomeação de gestor

1. A entidade adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. O(s) adjudicatário(s) obriga(m)-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo(s) contrato(s) celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contatos telefónicos de e-mail de contato direto.

CAPITULO - III**PENALIDADES****Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do(s) contrato(s), a AT pode exigir do(s) fornecedor(es) o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A/n$.º dias do(s) contrato(s), em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do(s) contrato(s) e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(s) fornecedor(es) e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo(s) fornecedor(es) correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na(s) fatura(s) a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do(s) contrato(s), nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 14.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor dos produtos, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a - Resolução do contrato

1. O(s) contrato(s) pode(m) ser resolvido(s) por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos por uma das Partes das obrigações por si assumidas no(s) contrato(s), nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O(s) contrato(s) pode(m) também ser resolvido(s) através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do fornecedor:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçã da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

Cláusula 16.^a - Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do(s) contrato(s), nos termos do programa do concurso, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo(s) adjudicatário(s) das suas obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou ainda para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na Lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A caução a que se refere a presente cláusula será liberada nos termos previstos no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do(s) contrato(s) fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO - IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do(s) contrato(s), estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no(s) contrato(s).
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do(s) contrato(s) deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a - Encargos

Correm por conta do(s) adjudicatário(s) todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do(s) contrato(s), incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas.

Cláusula 20.^a - Produção de efeitos

Os contratos produzem os seus efeitos a contar da data de concessão do visto e/ou de declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Cláusula 21.^a - Contagem dos prazos

Na fase de execução do(s) contrato(s), e para efeitos do presente caderno de encargos, todos os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

O(s) contrato(s) será(ão) regulado(s) pela legislação portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.